

OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026





AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2026


APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam.

Em reunião de

16 de Dezembro 2025



Anabela Monteiro


PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina.

Em sessão de

19 de Dezembro 2025


Rosa Simões
Paulo Sam/ab

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail [geral@lusaconta.pt] ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L', 'ZAH', 'LCS', 'Pima', and 'Si'.

Índice

1. Nota Prévia	4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	8
I - AS OPÇÕES DO PLANO.....	19
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1. Missão	20
1.2. Visão.....	21
1.3. Valores	21
1.4. Responsabilidade Social	22
1.5. Objetivos	23
1.6. Estratégias.....	23
2. Áreas de Ação.....	25
2.1. Planeamento e Desenvolvimento Organizacional.....	25
2.2. Património Histórico e Cultural.....	25
2.3. Higiene, Segurança e Saúde.....	25
2.4. Formação, Educação e Cultura.....	26
2.5. Ambiente e Espaços verdes.....	26
2.6. Infraestruturas, Urbanismo e Bem-Estar.....	27
2.7. Coletividades e Instituições	27
2.8. Desporto	27
2.9. Juventude.....	28
2.10. Ação Social	28
2.11. Desenvolvimento Económico, Turismo e Inovação	28
2.12. Informação e Imagem.....	29
II - ORÇAMENTO	31
1. Nota de Enquadramento	32
2. Enquadramento Macroeconómico.....	33
3. Orçamento SNC-AP.....	34
4. Recursos Financeiros	36



5. Previsão das Receitas	40
5.1. Receitas Correntes	41
5.2. Receitas de Capital	45
6. Previsão das Despesas	47
6.1. Despesas Correntes	48
6.2. Despesas de Capital	53
III - MAPAS ORÇAMENTAIS	54
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....	
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos	
Anexo 4 Orçamento Receita.....	
Anexo 5 Orçamento Despesa.....	

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rimosa' and 'Si']



1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Junta de Freguesia elaborar as Opções do Plano, a proposta de Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos, cabendo à Assembleia de Freguesia a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

A presente proposta de Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2026 foi elaborada em conformidade com os requisitos legais decorrentes da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.

O SNC-AP foi concebido tendo presente que o universo das administrações públicas integra entidades de natureza, dimensão e complexidade muito diversas, permitindo a sua aplicação generalizada. Contudo, reconhece-se que, para entidades de menor dimensão e reduzido risco orçamental, como é o caso de muitas freguesias, se justifica a aplicação de um regime simplificado¹, desde que respeitados os mesmos princípios, conceitos e critérios contabilísticos, assegurando a consistência, comparabilidade e fiabilidade da informação financeira, bem como a possibilidade de consolidação quando aplicável.

¹ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

Neste contexto, foi previsto o **Regime Simplificado do SNC-AP**, consagrado no **artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015**, e regulamentado pela **Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto**, aplicável às entidades classificadas como **Pequenas Entidades e Microentidades**, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da referida Portaria.

De acordo com o disposto no **n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP**, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma **microentidade** são as seguintes:

- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (ano seguinte e mais quatro anos);
- Plano Plurianual de Investimentos.

O SNC-AP não estabelece regras específicas quanto à metodologia de elaboração do orçamento. Contudo, o **artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015** determina que se mantêm em vigor as **regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL**, as quais continuam a aplicar-se à elaboração do orçamento do ano a aprovar. Mantêm-se igualmente em vigor as disposições relativas ao **controlo interno** e às **modificações orçamentais**, previstas, respetivamente, nos pontos **2.9 e 8.3.1 do POCAL**, não revogados pelo novo sistema.

Por sua vez, o **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)**, aprovado pela **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**, estabelece, no seu **artigo 40.º**, que o orçamento deve prever receitas suficientes para cobrir todas as despesas, devendo a **receita corrente ser, pelo menos, igual à despesa corrente**. Prevê ainda que o **saldo de gerência da execução orçamental** possa ser incorporado através de alteração orçamental, após aprovação do **Mapa dos Fluxos de Caixa** pelo órgão executivo, em momento anterior à aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve ainda estar enquadrado num **plano plurianual (N+4)**, respeitando, em todos os anos, o **equilíbrio entre receitas e despesas**, bem como





os princípios da **estabilidade orçamental** e da **equidade intergeracional**, consagrados nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Neste enquadramento, a autarquia deve proceder à elaboração do orçamento com base na **evolução previsível da receita**, considerando a dinâmica da base tributária, a procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, as transferências correntes e de capital, bem como eventuais **operações de financiamento e participações comunitárias** associadas a projetos de investimento. Do lado da despesa, devem ser tidos em conta os **compromissos já assumidos**, as obrigações legais permanentes e os projetos constantes do **Plano Plurianual de Investimentos** e das atividades mais relevantes previstas.

A **taxa de inflação prevista** constitui igualmente um indicador relevante na estimativa das receitas e despesas, devendo ser considerada de forma prudente.

Reconhece-se, contudo, a existência de um grau significativo de **imprevisibilidade** associado a determinadas tipologias de receita e despesa, pelo que a previsão para os anos subsequentes ao do orçamento tem natureza **meramente indicativa**, sendo o **quadro plurianual orçamental objeto de atualização anual**.

No exercício orçamental a aprovar e nos anos seguintes, recomenda-se que sejam considerados apenas os **projetos de investimento de execução anual ou plurianual**, constantes do Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se em cada ano apenas os projetos efetivamente a iniciar ou em execução.

Os documentos previsionais são elaborados com base no **classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro**, incluindo as rubricas previstas no **Decreto-Lei n.º 192/2015**, e de acordo com os **modelos definidos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP**, por forma a garantir a coerência com os futuros reportes de execução orçamental.



Pretende, assim, o Executivo apresentar uma proposta orçamental **realista, equilibrada e exequível**, adequada à concretização dos investimentos e das despesas consideradas possíveis no exercício de 2026.

No âmbito do SNC-AP, a regularidade técnica da execução da contabilidade pública e da prestação de contas é assegurada pelo **Contabilista Público**. Nas freguesias em que é aplicado o regime simplificado e onde não existam recursos humanos que preencham os requisitos legais, esta função pode ser assegurada por um **Contabilista Certificado**, nos termos do **artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados**.

Nestes termos, os documentos relativos às **Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos** são submetidos à análise e deliberação da **Assembleia de Freguesia**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**.



2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

[Handwritten signatures and initials]
S. J.
B. M. A.

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2026 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.



3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2026 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, participadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
 - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.
 - 1.2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
 - 1.3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanentes, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:

4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;

4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.

4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.

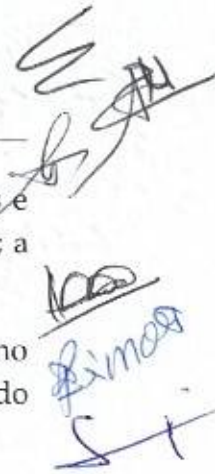
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.



Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos,



nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.

2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.

3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.

4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:

- a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
- b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
- c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
- d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou



1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.



2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,65 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEF, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis - Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar a crianças e jovens;

c) Encargos de Saúde;

d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;

f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;



- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémio de seguros;
- j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
- k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
- l) Encargos de instituições bancárias;
- m) Encargos de empréstimos e locações;
- n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'ST' at the bottom.]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I - AS OPÇÕES DO PLANO



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A União das Freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe confere, utilizando

² Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsionais aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Limitar parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

1.2. Visão

A União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

1.3. Valores

Para prosseguir visão e missão definida, esta União das Freguesias pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade.

1.4. Responsabilidade Social

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano. Para tal esta União das freguesias pauta a sua ação assente nos seguintes princípios:

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição e uma eficaz gestão dos recursos naturais;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução, reconhecendo o direito de todas as partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no Sistema de Gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas;

- Garantir o cumprimento das metodologias definidas no âmbito da segurança alimentar de modo assegurar a disponibilização ao utente de refeições e alimentos seguros e inócuos.

1.5. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2026.

- Reforçar a crescente importância da freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população.

1.6. Estratégias

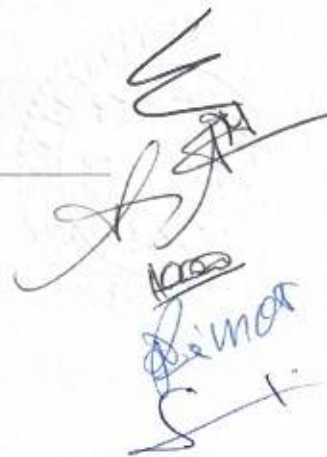
Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar



durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contato com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Simão'.

2. Áreas de Ação

2.1. Planeamento e Desenvolvimento Organizacional

- Melhorar as Instalações da União de Freguesias (modernização do equipamento, funcionalidade, embelezamento)
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados, celeridade, informação e simplificação de procedimentos
- Melhorar o funcionamento da Junta de Freguesia, com atendimento ao público e ajustamento de horários de acordo com os interesses da população
- Reorganizar os arquivos, em funcionalidade e utilidade
- Descentralizar serviços, através de protocolos com entidades (CMA, ARSC, Segurança Social, IEF, DGT)
- Levantamento cadastral dos baldios e do património da junta

2.2. Património Histórico e Cultural

- Levantamento do património histórico, arqueológico e cultural

2.3. Higiene, Segurança e Saúde

- Promover campanhas de higiene e limpeza da freguesia
- Melhorar e reforçar do sistema de energia elétrica da Freguesia, com lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão – cor amarela
- Reforçar a segurança rodoviária, com sinalização vertical, passadeiras, lombas nos cruzamentos com pouca visibilidade
- Promover todas as ações necessárias para uma resposta efetiva em termos de acessibilidade e oferta de cuidados de saúde à população, fazendo todas as diligências e protocolos necessários com entidades

públicas (Câmara, ARSC, Hospital, Extensão de Saúde) e/ou privadas, ou de solidariedade social

2.4. Formação, Educação e Cultura

- Dinamizar e apoiar todas as iniciativas culturais e/ou formativas
- Promover ações de formação nas mais variadas áreas, programas ocupacionais em articulação com o IEFP, ou outras entidades ou associações de freguesia, tendo em vista o enriquecimento cultural e social dos cidadãos da freguesia
- Promover, incentivar e intensificar ações que despertem o gosto pela cultura. Efetuar exposições, concertos, teatros e outras manifestações culturais
- Realizar, anualmente, uma viagem/visita cultural para os idosos
- Apoiar e incentivar as coletividades que proponham trazer cultura para a União

2.5. Ambiente e Espaços verdes

- Incentivar a população a zelar pela beleza e limpeza da nossa terra
- Promover a manutenção de um ambiente saudável e criar mais e melhores espaços verdes e preservar os existentes
- Assegurar a limpeza e ajardinamento de espaços públicos
- Diligenciar e promover ações de educação ambiental e sanitária
- Apostar no embelezamento da freguesia, certos que tal significará um melhor ambiente e mais qualidade de vida
- Efetuar um controlo periódico de serviço e remoção de lixo
- Incentivar e garantir a recolha de “monos” dos particulares
- Promover a limpeza e arranjo de Fontes e Lavadouros

2.6. Infraestruturas, Urbanismo e Bem-Estar

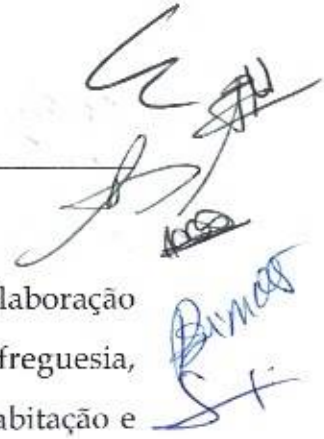
- Assegurar bons acessos (alcatroamento, iluminação) a todas as zonas de habitação
- Requalificar valetas e implementar o avanço sustentado da rede de passeios públicos na freguesia
- Facilitar o escoamento de águas pluviais
- Colaborar na aplicação de manilhas e calçadas em situações de interesse público
- Garantir a limpeza das bermas das estradas e dos caminhos
- Requalificar largos, parques, lavadouros e fontanários
- Reorganizar o espaço dos contentores e ecopontos
- Promover arranjos urbanísticos dos espaços públicos
- Construção de passeios, valetas e espaços para estacionamento em diversos locais da freguesia

2.7. Coletividades e Instituições

- Apoiar de forma justa e proporcionalmente todas as coletividades e instituições
- Celebrar Protocolos de Apoio dentro das naturais limitações com as direções das coletividades em atividade
- Promover reuniões periódicas de avaliação e reflexão, de forma a melhorar sempre o relacionamento Junta-Coletividades

2.8. Desporto

- Apostar no desenvolvimento e promoção do desporto, apoiando as coletividades e iniciativas vocacionadas para a sua prática



2.9. Juventude

- Incentivar e apoiar projetos de apoio à juventude com a colaboração de todas as associações vocacionadas para os jovens, da freguesia, com ênfase na educação, desporto, cultura, emprego, habitação e lazer

2.10. Ação Social

- Lutar contra a exclusão social, identificar e encaminhar os casos/situações que careçam de apoio social especial aos mais diversos níveis de desintegração social
- Apoiar as camadas etárias e sociais mais vulneráveis e desprotegidas
- Apoiar as iniciativas de carácter social que se manifestem a favor da população
- Facilitar, proporcionar e disponibilizar o apoio social a todas as entidades relacionadas com a infância e a terceira idade na nossa freguesia
- Promover passeios/visitas culturais e de lazer à população
- Apoiar as ações de solidariedade, que visem o bem-estar dos cidadãos da União

2.11. Desenvolvimento Económico, Turismo e Inovação

- Apoiar e incentivar todas as iniciativas inovadoras que se mostrem importantes para o desenvolvimento económico e bem-estar da população da União

2.12. Informação e Imagem

- Propor o intercâmbio aos mais diversos níveis com outras autarquias, tendo em vista a partilha de experiências e o conhecimento de novas realidades que permitam o desenvolvimento da União e das suas gentes
- Representar condignamente a Freguesia em eventos oficiais e outros

Dando cumprimento ao definido nos Art.ºs 29.º e 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2026, a autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão pública em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.



3. DIREITO DE OPOSIÇÃO – Lei nº. 24/98

Nos termos do **Estatuto do Direito de Oposição**, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo procedeu à **consulta prévia** aos grupos e forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, garantindo o direito de participação, apreciação e formulação de sugestões relativamente ao Plano de Atividades e Orçamento para 2026.

Foram solicitados contributos a todos os grupos com assento na Assembleia, bem como consideradas as propostas que, no âmbito do exercício democrático e plural, nos foram transmitidas por cada força política. O Executivo agradece a colaboração prestada, reconhecendo a importância do diálogo institucional e da partilha de ideias na construção de uma Freguesia mais **participada, próspera e coesa**.

As sugestões recebidas serão analisadas, ponderadas e integradas no processo de decisão sempre que se revelem pertinentes, exequíveis e alinhadas com o interesse público e com os princípios estratégicos definidos para 2026.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

II - ORÇAMENTO



As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

No seguimento das propostas apresentadas para o quadriénio 2026/2029, terminamos o pretérito exercício com sentido do dever cumprido e conscientes de que ainda temos muito trabalho pela frente na prossecução de todos os objetivos a que nos propusemos. A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2026, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2026 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2026, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

2. Enquadramento Macroeconómico

A elaboração do Orçamento para 2026 decorre num contexto económico nacional moderadamente positivo, ainda condicionado por fatores de incerteza internacional, exigindo prudência, rigor e gestão eficiente dos recursos públicos.

De acordo com o **Orçamento do Estado para 2026**, prevê-se que a economia portuguesa mantenha uma trajetória de crescimento sustentado, com o **PIB real a aumentar 2,3%**, acima da estimativa para 2026. Esta evolução será impulsionada pela procura interna, em particular pelo investimento e pelo consumo privado, enquanto as exportações deverão registar um comportamento mais moderado, influenciado pelo contexto económico, europeu e pelas tensões geopolíticas internacionais.

Indicador	2024	2025	2026
PIB	2,1	2,0	2,3
Consumo privado	3,0	3,4	2,7
Consumo público	1,5	1,5	1,2
Investimento (FCT)	4,2	3,6	5,3
Exportações de bens e serviços	3,1	3,6	2,5
Importações de bens e serviços	1,8	4,0	3,6
Procura interna (p.p.)	2,9	3,7	3,1
Procura interna líquida (p.p.)	0,7	-1,2	-0,9
Défice do PIB	-4,4	-3,6	-2,5
B.O.C.	2,7	3,6	2,1
Emprego	0,7	1,7	0,9
Taxa de desemprego (%)	6,4	6,1	6,0
Produtividade ajustada do trabalho	1,4	0,5	1,4
Remuneração por trabalhador	2,5	5,4	5,3
Saldo balança corrente e capital (% PIB)	2,8	3,1	3,0
Saldo balança corrente	1,7	1,1	0,7
Saldo balança capital	1,0	2,0	2,3

Cenário macroeconómico

Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças

A **inflação (IHPC)** deverá reduzir-se para **2,1%** em 2026, aproximando-se do objetivo do Banco Central Europeu. Apesar deste abrandamento, persistem pressões significativas nos preços dos serviços essenciais, energia e bens alimentares, condicionando os custos operacionais das entidades do setor social.

O mercado de trabalho deverá continuar a evoluir positivamente, com um aumento de **0,9% no emprego** e a estabilização da **taxa de desemprego nos 6,0%**. As **remunerações por trabalhador deverão crescer 5,3%**, refletindo a política de rendimentos e as atualizações salariais transversais.

No plano das contas públicas, prevê-se um **saldo ligeiramente excedentário (0,1% do PIB)** e a continuação da trajetória de redução da dívida pública para **87,8% do PIB**, reforçando a estabilidade financeira. A execução dos fundos europeus (PT2030 e PRR) continuará a ser determinante para o investimento público e privado e uma variável crítica para o desempenho económico em 2026.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo.

Em 2026, prevê-se um ambiente de maior estabilidade económica, com uma inflação moderada e um ritmo de crescimento positivo. Ainda assim, subsistem pressões relevantes sobre a estrutura de custos das instituições, exigindo um planeamento prudente, realista e sustentado.

A inflação projetada de 2,1% serviu como referência para a atualização das principais rubricas orçamentais, garantindo a coerência com as previsões oficiais e com a política europeia de estabilidade de preços. Assim, todas as atualizações orçamentais foram definidas na ordem dos 2,1%, assegurando uniformidade e prudência nos critérios adotados.

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual				
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030	
	Recursos correntes	0,00 €	224.434,80 €	224.434,80 €	221.188,12 €	225.944,83 €	208.899,88 €	245.495,10 €	
41	Recursos fiscais	0,00 €	3.299,20 €	3.299,20 €	3.757,49 €	3.424,16 €	3.942,17 €	4.055,98 €	
41.1	Impostos diretos	0,00 €	3.990,00 €	3.990,00 €	3.799,98 €	3.824,78 €	3.842,17 €	4.050,36 €	
41.2	Impostos indiretos	0,00 €	-690,80 €	-690,80 €	-542,49 €	-400,62 €	-500,00 €	-500,00 €	
42	Contribuições para sistemas de segurança social e subsídios de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
43	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	2.419,00 €	2.419,00 €	2.433,07 €	2.514,34 €	2.558,02 €	2.419,00 €	
44	Recursos de propriedade	0,00 €	350,00 €	350,00 €	354,20 €	369,40 €	372,60 €	376,00 €	
45	Transferências do Estado e de outros entes	0,00 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	
45.1	Transferências do Estado	0,00 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	204.775,60 €	
45.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	145.866,29 €	145.866,29 €	145.866,29 €	145.866,29 €	145.866,29 €	145.866,29 €	
45.1.2	Administração Central - Outros entes	0,00 €	58.909,31 €	58.909,31 €	58.909,31 €	58.909,31 €	58.909,31 €	58.909,31 €	
45.1.3	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
45.1.4	Administração Local	0,00 €	48.909,31 €	48.909,31 €	48.909,31 €	48.909,31 €	48.909,31 €	48.909,31 €	
45.1.5	Outros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
46	Venda de bens e serviços	0,00 €	8.960,00 €	8.960,00 €	9.190,00 €	9.330,00 €	9.520,00 €	9.714,00 €	
47	Outros recursos correntes	0,00 €	3.900,00 €	3.900,00 €	3.700,00 €	3.800,00 €	3.886,00 €	3.986,00 €	
	Recursos de capital	0,00 €	47.497,50 €	47.497,50 €	47.497,50 €	47.497,50 €	47.497,50 €	47.497,50 €	
48	Venda de bens de investimento	0,00 €	3.267,50 €	3.267,50 €	3.267,50 €	3.267,50 €	3.267,50 €	3.267,50 €	
49	Transferências do Estado e de outros entes	0,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	
49.1	Transferências do Estado	0,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	
49.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
49.1.2	Administração Central - Outros entes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
49.1.3	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
49.1.4	Administração Local	0,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	44.230,00 €	
49.1.5	Outros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
49.2	Outros recursos de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
50	Recursos de atividades não regulamentadas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Recursos efetivos (1)	0,00 €	271.932,30 €	271.932,30 €	270.685,62 €	273.442,33 €	256.397,38 €	292.992,60 €	
	Recursos não efetivos (2)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
51	Recursos com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
52	Recursos com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	Recursos líquidos (3)	0,00 €	271.932,30 €	271.932,30 €	270.685,62 €	273.442,33 €	256.397,38 €	292.992,60 €	
53	Reserva de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
54	Reserva de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

Q.01 -Orçamento SNC-AP (Receita)



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Facilidade anteriores	Período	Terço	2027	2028	2029	2030
	Despesa Corrente	5.602,4	154.812,14	154.132,19	159.087,28	164.264,26	159.137,44	200.002,00
01	Despesas com Pessoal	5.602,4	154.812,14	154.132,19	159.087,28	164.264,26	159.137,44	200.002,00
01.1	Remunerações Fixas e Permanentes	5.602,4	77.406,07	77.066,09	79.543,64	82.132,13	79.568,72	100.001,00
01.2	Adidas Variáveis e Variáveis	0,00	77.406,07	77.066,09	79.543,64	82.132,13	79.568,72	100.001,00
02	Suprimentos	0,00	17.122,04	16.922,04	17.122,04	17.122,04	17.122,04	17.122,04
03	Atividade de bens e serviços	0,00	20.447,18	20.447,18	20.447,18	20.447,18	20.447,18	20.447,18
04	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	Transferências a outras entidades	0,00	27.111,00	27.111,00	27.111,00	27.111,00	27.111,00	27.111,00
06	Transferências recebidas	0,00	70.400,00	70.400,00	70.400,00	70.400,00	70.400,00	70.400,00
07	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Atividade de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Q.02 -Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

Os dados orçamentais históricos, a atividade desenvolvida durante o ano de 2025, ambos pautados pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), constituíram, nesta fase de

preparação e apreciação das Opções do Plano e Orçamento elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2026.

Em termos globais o orçamento apresenta um acréscimo de 3,45% face ao orçamento inicial de 2025, no montante de 9 143,04€ euros.

	2026	%	2025	%	Varição	%
Receitas Correntes	226 434,60 €	82,66%	219 415,06 €	82,86%	7 019,54 €	
Receitas de Capital	47 497,50 €	17,34%	45 374,00 €	17,14%	2 123,50 €	
	273 932,10 €		264 789,06 €		9 143,04 €	3,45%

Q.03 –Orçamento Receitas 2026 vs 2025

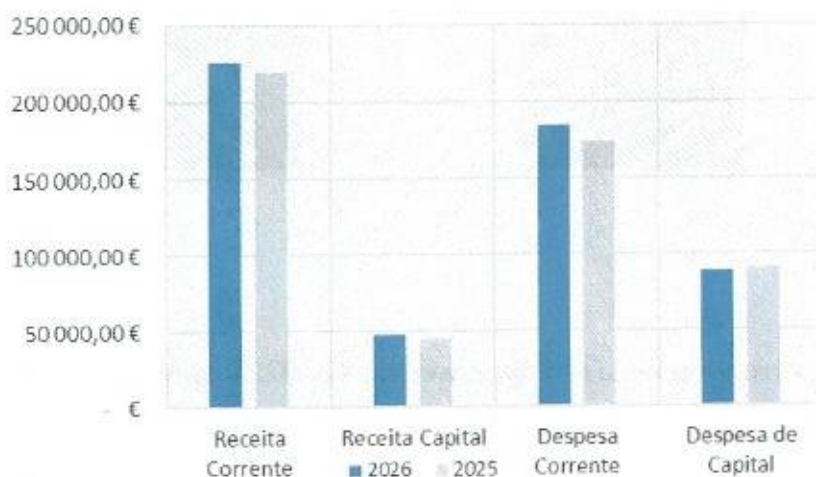
	2026	%	2025	%	Varição	%
Despesas Correntes	184 932,10 €	67,51%	173 789,06 €	65,63%	11 143,04 €	
Despesas de Capital	89 000,00 €	32,49%	91 000,00 €	34,37%	- 2 000,00 €	
	273 932,10 €		264 789,06 €		9 143,04 €	3,45%

Q.04 –Orçamento Despesas 2026 vs 2025

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 273 932,10 euros. A receita corrente atingirá um montante de 226 434,60 euros e suportará uma despesa corrente de 184 932,10 euros. A despesa de capital ascenderá a 89 000,00 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 47 497,50 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 82,66% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 67,51% da despesa total.

F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas



Receitas	Valor
Receitas Correntes	226 434,60 €
Impostos directos	5 590,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	2 413,00 €
Rendimentos da propriedade	200,00 €
Transferências correntes	200 719,60 €
Venda de bens e serviços correntes	8 962,00 €
Outras receitas correntes	8 550,00 €
Receitas de Capital	47 497,50 €
Venda de bens de investimento	3 287,00 €
Transferências de capital	44 210,50 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
Total	273 932,10 €

Despesas	Valor
Despesas Correntes	184 932,10 €
Despesas com o pessoal	92 267,52 €
Aquisição de bens e serviços	55 447,10 €
Juros e outros encargos	- €
Transferências correntes	36 867,48 €
Subsídios	250,00 €
Outras despesas correntes	100,00 €
Despesas de Capital	89 000,00 €
Aquisição de bens de capital	89 000,00 €
Transferências de capital	- €
Activos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	273 932,10 €

Q.05 – Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.



Handwritten signatures and notes in blue ink.

Q.06 - Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 41 502,50 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rátios	2026	2025
Rátios da Receita		
Impostos / Total das receitas	2,04%	3,04%
Taxas / Total das receitas	0,88%	1,06%
Transferências / Total receitas	89,41%	88,28%
Venda de bens / Total das receitas	4,47%	4,32%
Rátios da Despesa		
Despesa Pessoal / Total da despesa	33,68%	33,56%
Bens e Serviços / Total da despesa	20,24%	18,02%
Transferências / Total da despesa	13,46%	13,92%
Investimento / Total despesa	32,49%	34,37%

Q.07 - Rátios Orçamentais

Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2026, verifica-se um aumento do peso das Transferências sobre o total das receitas.

5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 226 mil euros tenham origem em receitas correntes (82,66%) e 47 mil euros em receitas de capital (17,34%).

	2026	%	2025	%	Varição
Receitas Correntes	226 434,60 €	82,66%	219 415,06 €	82,86%	7 019,54 €
Impostos directos	5 590,00 €	2,47%	8 037,00 €	3,66%	- 2 447,00 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Taxas, multas e outras penalidades	2 413,00 €	1,07%	2 803,00 €	1,28%	- 390,00 €
Rendimentos da propriedade	200,00 €	0,09%	200,00 €	0,09%	- €
Transferências correntes	200 719,60 €	88,64%	191 641,06 €	87,34%	9 078,54 €
Venda de bens e serviços correntes	8 962,00 €	3,96%	8 184,00 €	3,73%	778,00 €
Outras receitas correntes	8 550,00 €	3,78%	8 550,00 €	3,90%	- €
Receitas de Capital	47 497,50 €	17,34%	45 374,00 €	17,14%	2 123,50 €
Venda de bens de investimento	3 287,00 €	6,92%	3 268,00 €	7,20%	19,00 €
Transferências de capital	44 210,50 €	93,08%	42 106,00 €	92,80%	2 104,50 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	273 932,10 €	100,00%	264 789,06 €	100,00%	9 143,04 €

Q.08 - Orçamento da Receita por classificação económica

F.02 Estrutura da Receita



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos directos	Montante	5 590,00€
	SNC-AP Rúbrica R1		

Neste capítulo serão contabilizados os impostos directos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÃ E ÓIS DO BAIRRO					RECEITA 2026
C. Económica					Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
RECEITAS CORRENTES					226 434,60
01				Impostos directos	5 590,00
01	02			Outros	
01	02	02		Imposto municipal sobre imóveis	5 590,00

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	2 413,00€
	SNC-AP Rúbrica R3		

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de caniços e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 – Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indirectos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 - Taxas do capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.04	Animais
04.01.23.99	Outras

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		RECEITAS CORRENTES	
						226 434,60	
04					Taxas, multas e outras penalidades		2 413,00
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04		Animais	912,00	
04	01	23	99		Outras taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	99	99	Outras	1 501,00	

05.	Rendimentos de propriedade	Montante	200,00 €
	SNC-AP Rúbrica R4		

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		RECEITAS CORRENTES	
						226 434,60	
05					Rendimentos da propriedade		200,00
05	02				Juros - Sociedades financeiras		
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	100,00	
05	10				Rendas		
05	10	04			Edifícios	100,00	

06.	Transferências correntes	Montante	200 719,60€
	SNC-AP Rúbrica R5		

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para compartilhar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rubrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rubrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO					RECEITA 2026
C. Económica					Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
RECEITAS CORRENTES					226 434,60
06				Transferências correntes	200 719,60
06	01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
06	01	02		Privadas	250,00
06	03			Administração central	
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	88 421,00
06	03	01	05	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	46 468,00
06	03	01	06	Transferência de Competências	10,00
06	03	01	07	Transferência Eleitos Locais	10 967,29
06	03	07		Serviços e fundos autónomos	
06	03	07	99	Outras	10,00
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	9 224,26
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	
06	05	01	01	Municípios	
06	05	01	01	01 Acordos Execução	44 210,50
06	05	01	01	02 Outros	908,55
06	08			Famílias	
06	08	01		Famílias	250,00

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	8 962,00 €
	SNC-AP Rubrica R6		

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 – «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;



07.02 – «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 – «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
RECEITAS CORRENTES						226 434,60
07					Venda de bens e serviços correntes	8 962,00
07	01				Venda de bens	
07	01	99			Outros	300,00
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	250,00
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais	
07	02	08	02		Serviços recreativos	
07	02	08	02	99	Outros	100,00
07	02	08	03		Serviços culturais	
07	02	08	03	99	Outros	100,00
07	02	08	04		Serviços desportivos	100,00
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05		Cemitérios	7 912,00
07	02	09	06		Mercados e feiras	
07	02	09	99		Outros	100,00
07	03				Rendas	
07	03	99			Outras	100,00

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	8 550,00 €
	SNC-AP Rúbrica R7		

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
RECEITAS CORRENTES						226 434,60
08					Outras receitas correntes	8 550,00
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	99		Diversas - Posto CTT	8 550,00

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento	Montante	3 287,00€
	SNC-AP Rúbrica R8		

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 – «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 – «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.03 – «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 – «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026	
C. Económica			Designação			Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CAPITAL						47 497,50	
09					Venda de bens de investimento	3 287,00	
09	01				Terrenos		
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente	3 287,00	

10.	Transferências de Capital	Montante	42 210,50 €
	SNC-AP Rúbrica R9		

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO						RECEITA 2026	
C. Económica			Designação			Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CAPITAL						47 497,50	
10					Transferências de capital	44 210,50	
10	05				Administração Local		
10	05	01			Continente		
10	05	01	01		Municípios		
10	05	01	01	01	Acordos Execução	44 210,50	

6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	92 267,52€
	SNC-AP Rúbrica D1		

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rúbrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública
Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social



Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇEM E ÓIS DO BAIRRO					DESpesas 2026	
C. Económica					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		
DESpesas CORRENTES					184 932,10	
01				Despesas com o Pessoal	92 267,52	
01	01			Remunerações certas e permanentes		
01	01	01		Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	18 114,86	
01	01	04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho		
01	01	04	01	Pessoal em funções	34 188,36	
01	01	04	02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	792,12	
01	01	04	03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	10 440,00	
01	01	12		Suplementos e prémios	0,00	
01	01	13		Subsídio de refeição	4 158,00	
01	01	14		Subsídio de férias e de Natal	5 698,06	
01	02			Abonos variáveis ou eventuais		
01	02	02		Horas extraordinárias	1 500,00	
01	02	04		Ajudas de custo	100,00	
01	02	05		Abono para falhas	1 035,49	
01	02	13		Outros suplementos e prémios		
01	02	13	03	Senhas de presença (Mesas de Voto)	908,55	
01	03			Segurança social		
01	03	01		Encargos com a saúde	972,66	
01	03	05		Contribuições para a segurança social		
01	03	05	01	Assistência na doença dos funcionários públicos	10,00	
01	03	05	02	Segurança social funcionários públicos		
01	03	05	02	02	Segurança Social - Regime Geral	12 757,93
01	03	09		Seguros		
01	03	09	01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 048,31	
01	03	10		Outras despesas de segurança social		
01	03	10	99	Outras despesas de segurança social	533,18	

02	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	55 447,10€
	SNC-AP Rúbrica D2		

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens - Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.



02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÓS E ÓIS DO BAIRRO				DESPESAS 2026
C. Económica				Valor (em euros)
A	S	R	A S	
DESPESAS CORRENTES				184 932,10
02			Aquisição de Bens e Serviços	55 447,10
02	01		Aquisição de bens	
02	01	02	Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02 01	Gasolina	2 400,00
02	01	02 02	Gasóleo	3 500,00
02	01	02 99	Outros	300,00
02	01	04	Limpeza e higiene	150,00
02	01	07	Vestuário e artigos pessoais	50,00
02	01	08	Material de escritório	1 200,00
02	01	15	Prémios, condecorações e ofertas	500,00
02	01	17	Ferramentas e utensílios	2 200,00
02	01	19	Artigos honoríficos e de decoração	100,00
02	01	20 01	Escolas	500,00
02	01	20 02	Outros	10,00
02	01	21	Outros bens	350,00
02	02	01 01	Água	2 000,00
02	02	01 02	Electricidade	2 500,00
02	02	02	Limpeza e higiene	10,00
02	02	03	Conservação de bens	
02	02	03 01	Herbicida	120,00
02	02	03 02	Outras Conservações	5 000,00
02	02	09	Comunicações	1 500,00
02	02	12	Seguros	1 000,00
02	02	14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4 000,00
02	02	17	Publicidade	100,00
02	02	18	Vigilância e segurança	100,00
02	02	20	Outros trabalhos especializados	5 000,00
02	02	24	Encargos de cobrança de receitas	100,00
02	02	25	Outros serviços	
02	02	25 01	Eventos culturais e desportivos	21 000,00
02	02	25 02	Outros serviços	1 757,10

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name "Aguiçós".

04.	Transferência corrente	Montante	36 867,48 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. – Famílias – Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.



[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including 'De Moa' and 'St']

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÃ E ÓIS DO BAIRRO						DESPESAS 2026	
C. Económica						Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	Designação		
DESPESAS CORRENTES						184 932,10	
04					Transferências correntes		36 867,48
04	05				Administração Local		
04	05	01			Continente		
04	05	01	05		Associações de Freguesia	10,00	
04	07				Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	20 000,00	
04	08				Outras		
04	08	02			Programas ocupacionais	16 857,48	

05.	Subsídios	Montante	250,00 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÃ E ÓIS DO BAIRRO						DESPESAS 2026	
C. Económica						Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	Designação		
DESPESAS CORRENTES						184 932,10	
05					Subsídios		250,00
05	08				Famílias		
05	08	03			Outras	250,00	

06.	Outras despesas correntes	Montante	100,00 €
	SNC-AP Rúbrica D5		

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÃ E ÓIS DO BAIRRO						DESPESAS 2026	
C. Económica						Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	Designação		
DESPESAS CORRENTES						184 932,10	
06					Outras despesas correntes		100,00
06	02				Diversas		
06	02	03			Outras		
06	02	03	05		Outras - Posto CTT	100,00	

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	89 000,00 €
	SNC-AP Rúbrica D6		

Esta rubrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIÇÃ E ÓIS DO BAIRRO					DESpesas 2026
C. Económica					Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
Designação					
DESpesas CAPITAL					89 000,00
07				Aquisição de bens de capital	89 000,00
07	01			Investimentos	
07	01	01		Terrenos	2 500,00
07	01	02		Habitações	
07	01	02	03	Reparação e beneficiação	500,00
07	01	03		Edifícios	
07	01	03	01	Instalações de serviços	9 000,00
07	01	03	02	Instalações desportivas e recreativas	5 000,00
07	01	04		Construções diversas	
07	01	04	01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	40 000,00
07	01	04	05	Parques e jardins	7 500,00
07	01	04	06	Instalações desportivas e recreativas	2 500,00
07	01	04	08	Viação rural	2 000,00
07	01	04	09	Sinalização e trânsito	3 000,00
07	01	04	12	Cemitérios	7 000,00
07	01	04	13	Outros	500,00
07	01	06		Material de transporte	
07	01	06	02	Outro	500,00
07	01	07		Equipamento de informática	1 000,00
07	01	08		Software informático	1 000,00
07	01	09		Equipamento administrativo	1 000,00
07	01	10		Equipamento básico	
07	01	10	01	Equipamento de recolha de resíduos	500,00
07	01	11		Ferramentas e utensílios	5 500,00



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

III - MAPAS ORÇAMENTAIS

